



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 10/11/2017, Edição nº 4631 Página nº 18 e 19

PORTARIA Nº 514/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 12/2009 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, com finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I – Provocar dano em veículo de terceiro envolvendo a máquina CATERPILLA MOTONIVELADORA, de propriedade desta municipalidade, atribuído, em tese, ao servidor público municipal Sr. Geso José Vicente, matrícula nº 64769-0 e RG nº 7.236.765-0/SESP-PR, conduta esta tipificada pelo art. nº 128 e 129 da Lei Complementar nº 12/2009 como infração administrativa.

Art. 2º Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

- I – Daiana Mara Jahn, matrícula nº 96296-0;
- II – Leila Suely Hitz Seyboth, matrícula nº 74934-0;
- III – Jaime Leonir Sommerfel, matrícula nº 76511-2.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 4º A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato; e deverá finalizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, previstas na Lei Complementar nº 12/2009, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 10 de novembro de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito